



## **LEI N.º. 0902009**

Autoriza o Executivo Municipal a Proceder junto a Companhia de Saneamento do Paraná- SANEPAR o Parcelamento de Dívida de Consumo Público do Município de Campina da Lagoa- PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a Seguinte,

### **LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, autorizado a parcelar junto a Companhia de Saneamento do Paraná- SANEPAR, os débitos referentes as faturas de consumo de água e serviços das referências 12/2004 à 10/2009, no valor de **R\$ 281.244,89** (Duzentos e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

**§1º.** Os valores que compõem a dívida objeto do parcelamento de que trata a presente Lei são as seguintes:

	<b>DÉBITO ORIGINAL</b>	<b>DÉBITO ATUAL</b>
Valor das Faturas das referências 12/2004 à 10/2009	<b>R\$ 271.237,71</b>	<b>R\$ 286.484,68</b>
Valor Total do parcelamento “ PRÉ-FIXADOS”	<b>R\$ 281.244,89 *</b>	<b>R\$ 349.945,88</b>

*\* Valor com desconto concedido pela Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar sobre o débito atual de R\$286.484,68 no valor de R\$ 5.239,79, referente a isenção de multas das contas faturas do período de 12/2004 à 10/2009, totalizado o montante de R\$281.244,89.*

### **CALCULO DO VALOR DAS PARCELAS MENSAIS**

Valor a ser parcelado: **R\$ 281.244,89** (Duzentos e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), que deverão ser pagos da seguinte forma:

90 (noventa) parcelas de **R\$ 3.888,29** (três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), com vencimento da primeira parcela a partir de 26/07/2010 sucessivamente.

**§2º.** A dotação orçamentária correspondente e o elemento de despesas serão respectivamente as seguintes:

04.002.28.843.0000.0001 – Amortização da dívida contratada.

4690.71.00.00 – Principal de dívida por contrato.

**§3º.** A suplementação necessária será realizada com recursos aludidos da Reserva de Contingência.

**§4º.** Os débitos serão parcelados em 90 (noventa) prestações mensais e consecutivas, conforme planilha acima fornecida pela Companhia de Saneamento do Paraná- SANEPAR.

**Art. 2º.** Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, Estado do Paraná, 29 de Dezembro de 2009.

**CÉLIA CABRERA DE PAULA**  
PREFEITA MUNICIPAL